



Associação de Promoção Social

☎ 271 701 335 | 271 701 337

✉ geral@apscdfa.pt

🌐 www.apscdfa.pt

📱 /aps87

📍 Avenida 25 de abril,
6370 - 174 Fornos de Algodres

CONCURSO PÚBLICO CP 01/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA PARA SERVIÇO DE
APOIO DOMICILIÁRIO**

Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP) e, adota a seguinte designação: CP 01/2022 - **Aquisição de viatura elétrica para serviço de apoio domiciliário.**
2. A presente aquisição encontra-se classificada com o código CPV 34114300-2 - Veículos para serviços de assistência social, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de viatura elétrica para serviço de apoio domiciliário da Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é a Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres, doravante designada por APSCDFA, sita na Avenida 25 de abril, 6370-174 Fornos de Algodres, Portugal, com o telefone: 271701335, fax: 271701337, e endereço de correio eletrónico: contratacaopublica@apscdfa.pt e plataforma de contratação acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

ARTIGO 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em 07 de abril de 2022, pela Direção da Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres.

ARTIGO 5º

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A escolha do procedimento em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. A Associação Promoção Social C. D. Fornos Algodres verificou a necessidade interna de proceder à aquisição de viatura elétrica para serviço de apoio domiciliário, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência na sua Tipologia de Operação 1.1 Mobilidade Verde - Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD.
3. A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
4. A escolha do procedimento para a formação do contrato em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP.

ARTIGO 6º

CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

1. Anúncio em Diário da República;
2. O Programa de Procedimento e seus anexos;
3. O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa acinGov.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis na sede da entidade adjudicante, na morada indicada no artigo 3º, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 10h às 16h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma.
3. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e publicitada na plataforma eletrónica AcinGov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10º

ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que

identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. O incumprimento do dever a que se refere o número anterior tem a consequência prevista nos nº 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 11º

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

3. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 12º

ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo operador económico deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Todos os documentos** submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b. No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser **individualizada em cada um dos documentos eletrónicos**, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o operador económico submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- d. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.

- f. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

SECÇÃO II

PROPOSTA

ARTIGO 13º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 10.º dia** a contar da data de envio do anúncio do presente concurso para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

ARTIGO 14º

PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. A proposta, sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio);
 - b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do presente Programa de procedimento;
 - c. Declaração de Independência da proposta, anexo V do presente programa de procedimento;
 - d. Declaração de relação entre empresas, anexo VI do presente programa de procedimento;
 - e. Certidão permanente atualizada e no caso de não ser possível aferir os poderes do assinante para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura (procuração ou documento equivalente);
 - f. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.
4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 15º**IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 16º**PREÇOS DA PROPOSTA**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 17º**EXCECIONALIDADE NA PROPOSTA**

No caso de todas as propostas tenham sido excluídas, a entidade adjudicante pode, excecionalmente e por motivos de interesse público adjudicar o procedimento às propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em 20% o montante do preço base, como referido no n.º 6 do artigo 70.º do CCP.

ARTIGO 18º**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 19º**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- i. Prazo de entrega da viatura, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor prazo;
- ii. Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através do endereço de correio eletrónico utilizado pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes

admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 20º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 21º

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 22º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 23º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 24º

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 25º

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos

da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 26º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 18.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda excluir as propostas que não cumpram com o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 27º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 28º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 25.º do presente programa de procedimento.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 29º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 26.º do Programa de procedimento.

ARTIGO 30º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 31º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 32º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 33º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 34.º do Programa de procedimento;
 - b. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 34º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento).
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

ARTIGO 35º

IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública, devendo cumprir com o disposto no artigo 12.º do presente documento.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos a que se refere a alínea ii) a v) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da entidade adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea ii) a v) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
7. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.
8. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no n.º 1 do presente normativo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 36º

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos nas alíneas i) e ii) do número 1 do artigo 33.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b. Os documentos previstos nas alíneas iii) e iv) do número 1 do artigo 33.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 37º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não há lugar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 38º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 34.º do presente programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 39º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 40º

APROVAÇÃO E RECLAMAÇÕES DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 41º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 42º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
3. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Se, por facto que lhe seja imputável à entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43º

PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 44º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 45º

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 46º

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 47º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação em vigor.

ANEXOS:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio);
- **Anexo II** – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio);
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Anexo IV** - Modelo de proposta;
- **Anexo V** - Declaração de independência da proposta;
- **Anexo VI** - Declaração de relação entre empresas;
- **Caderno de Encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO IV

Modelo de proposta de preço

_____ (Nome do concorrente), com sede na _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a fornecer o objeto do presente Concurso público, com referência CP 01/2022, relativo à “Aquisição de viatura elétrica para serviço de apoio domiciliário”, pelo prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias, pelo preço contratual de _____ € (_____ euros), englobando todas as despesas inerentes ao fornecimento, transporte e demais serviços, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos

A viatura objeto do contrato será entregue no prazo máximo de ____ (__) dias, a contar da data de entrada em vigor do contrato.

As especificações da viatura correspondem ao definido na Cláusula 26ª do Caderno de encargos.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do contrato, o prescrito na legislação portuguesa.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o artigo 14.º do presente Programa de procedimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura Eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa



ANEXO V

Declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO VI

Declaração de relação entre empresas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal), declara, sob compromisso de honra:

1 - Que tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade. OU, ALTERNATIVAMENTE:

3 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ... (firma, número de identificação fiscal...);

- ... (firma, número de identificação fiscal...).

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... (firma) é o seguinte:

_____ - _____ - _____ .

... (local), ... (data), ... (assinatura).